

## Regulamento do Prémio Nacional de Cultura e Artes.

### Nota Explicativa

**Assunto:** Proposta de Regulamento do Prémio Nacional de Cultura e Artes.

#### **Na Generalidade:**

O Prémio Nacional de Cultura e Artes instituído pelo Decreto nº 31/00 de 30 de Junho como forma de incentivo à criatividade nos domínios literário, artístico e de investigação científica no âmbito das ciências humanas e sociais, encontra no seu regulamento algumas imprecisões que têm suscitado algumas dúvidas e omissões que criam algumas dificuldades no trabalho de avaliação e/ou selecção do júri para o apuramento dos resultados. Tal permite o surgimento de dúvidas por parte dos criadores e da opinião pública gerando-se celeumas, sobretudo quando de uma obra participem mais do que um protagonista como é o caso do cinema e dos audiovisuais.

Por outro lado, ao longo da vigência do prémio constatou-se que no domínio das artes de espectáculo, as categorias que o integram, nomeadamente, teatro, música e dança são categorias em si mesmas, sendo cada uma delas constituída por diversos géneros o que tornava aquela categoria excessivamente abrangente ao mesmo tempo que se levantou sempre a questão da comparação de géneros tão distintos entre si.

Para propor alterações ao regulamento no sentido de se ultrapassarem as questões surgidas, foi criada uma comissão integrada por técnicos ligados a matéria, que se debruçaram sobre os diversos aspectos do diploma.

Como resultado do trabalho foram introduzidas algumas alterações relativamente às disciplinas e temas.

Assim, no artigo 3º, quanto à disciplina de literatura retirou-se a Banda Desenhada que passou a integrar a disciplina de Artes Plásticas.

Na disciplina de cinema e audiovisuais foram retirados os vídeo-clipes musicais por se achar não serem objecto do prémio, na medida em que não se inserem no âmbito do cinema propriamente dito, mesmo que este seja feito pela via dos audiovisuais.

A disciplina de Artes do Espectáculo, foi substituída pelas três outras disciplinas que a integravam passando o teatro, a dança e a música a terem prémios individualizados

Em razão do desdobramento da disciplina anterior, artes do espectáculo, os itens do anexo 1 sofreram algumas alterações.

A alínea a) passa do índice 5 para 7; a alínea b) passa igualmente de 5 para 7; a alínea c) idem; a alínea d) do júri; mantêm 14 elementos a pesar do nº de disciplina ter aumentado isto porque se uniformizou o número de elemento do Júri por cada disciplina

Face às alterações sofridas o montante global das despesas do prémio passa de U\$D 296.000.00 para U\$D 416.600.00.

### **Na Especialidade**

O presente diploma é composto por VII capítulos com 21 artigos e acompanhado de um anexo.

O capítulo I com 3 artigos trata dos objectivos e âmbito do diploma.

O capítulo II com apenas um artigo refere-se às disciplinas e temas, subdivididos em 7 categorias.

A 1ª refere-se à literatura; a 2ª às artes plásticas; a 3ª ao teatro; a 4ª à dança; a 5ª à música; a 6ª trata do cinema e audiovisuais e a 7ª trata da investigação em ciências humanas e sociais.

O capítulo III com 2 artigos refere-se a periodicidade da atribuição dos prémios e da publicidade dos resultados em cada modalidade.

O capítulo IV com 3 artigos estabelece a categoria de participantes ao Prémio e define os critérios de outorga.

O capítulo V com 7 artigos orienta o júri sobre as formas de procedimento quanto a atribuição do prémio.

O capítulo VI com apenas um artigo define a forma como deve ser feito o anúncio dos resultados.

O capítulo VII com 3 artigos trata do valor do prémio atribuído a cada categoria e formas de atribuição.

O capítulo VIII com apenas um artigo estabelece a data em que o prémio deve ser entregue e como deve ser concebida a cerimónia.

O anexo I refere-se às despesas decorrentes do orçamento do prémio, desde a organização à entrega.

**Decreto nº /05**

**De de**

O Prémio Nacional de Cultura e Artes instituído pelo Decreto nº 31/00 de 30 de Junho, encerra algumas imprecisões decorrentes da sua interpretação.

Convindo colmatar tal situação com a introdução de alterações para a sua melhor implementação;

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112º e do artigo 113º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º- É aprovado o regulamento do Prémio Nacional de Cultura e Artes, adiante designado «Prémio», anexo ao presente Decreto do qual é parte integrante.

Artigo 2º - É revogado o artigo 2º do Decreto Nº 31/00 de 30 de Junho, que aprova o Regulamento do Prémio Nacional de Cultura e Artes.

Artigo 3º- As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente Decreto, serão resolvidas por despacho do Ministro da Cultura.

Artigo 4º- O presente Decreto entra em vigor a partir de Janeiro de 2006.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros em Luanda,  
aos de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos

O Presidente da Republica, José Eduardo dos Santos

## **Regulamento do Prémio Nacional de Cultura e Artes**

### **Capítulo I Objectivo e Âmbito**

#### **Artigo 1º Objectivo**

O Prémio Nacional de Cultura e Artes, tem por objectivo incentivar a criatividade nos domínios literário, artístico e da investigação científica no âmbito das ciências humanas e sociais, promover a qualidade da produção do cinema e audiovisuais, das artes de espectáculo, nomeadamente a da encenação de obras teatrais, de dança, de música bem como a promoção dos bens culturais e de conhecimentos através da publicação, divulgação e valorização.

#### **Artigo 2º Âmbito**

O Prémio constitui uma homenagem e incentivo ao génio criador e inventivo dos angolanos, tendo por fim perpetuar no seio dos cidadãos nacionais ideias tendentes a compreensão das múltiplas formas da criação artística, diversidade das manifestações linguísticas e culturais do povo e da comunidade do Estado e da Nação Angolana.

### **Capítulo II Disciplinas e Temas**

#### **Artigo 3º Temas**

O Prémio abrange, de modo geral, temas diversificados no domínio das artes e da cultura, nas seguintes modalidades:

1. Literatura:
  - a) Poesia;

- b) Prosa (romance, conto, novela, dramaturgia);
- c) Crónica e biografia;
- d) Literatura Infanto-Juvenil.

2. Artes Plásticas:

- a) Pintura, desenho e gravura;
- b) Escultura;
- c) Cerâmica e tecelagem;
- d) Banda desenhada;
- e) Fotografia artística.

3. Teatro:

- a) Comédia;
- b) Drama;
- c) Tragicomédia;

4. Dança:

- a) Popular;
- b) Tradicional;
- c) Cénica ou teatral.

5. Música:

- a) Vocal;
- b) Instrumental;
- c) Vocal e instrumental.

6. Cinema e audiovisual:

- a) Filmes;
- b) Telefilmes e telestórias;
- c) Documentários.

7. Investigação em ciências humanas e sociais:

- a) Antropologia, sociologia, psicologia social;
- b) História, geografia e literatura;
- c) Linguística, línguas nacionais e tradição oral.

### **Capítulo III**

## **Periodicidade e Publicidade**

### **Artigo 4º**

### **Periodicidade**

O Prémio tem periodicidade anual e é outorgado pelo chefe de Estado Angolano, por ocasião das comemorações das festividades do dia da Independência Nacional de Angola.

### **Artigo 5º**

### **Publicidade**

1. As obras a serem seleccionadas e propostas a prémio por cada um dos membros do júri, devem ter sido publicitadas, divulgadas ou ter chegado a conhecimento do público pelos canais normais no período compreendido entre 12 de Novembro e 10 de Outubro do ano da edição do Prémio.
2. Do expresso no número anterior, os órgãos locais, associações e personalidades podem propor ao júri obras de autores que no seu entender mereçam ser premiadas.
3. No âmbito do Prémio, os membros do júri podem deslocar-se às províncias para acompanhamento e observação in loco das actividades e obras.

## **Capítulo IV**

### **Laureados**

### **e Formas de Atribuição**

### **Artigo 6º**

### **Laureados**

1. O Prémio é outorgado exclusivamente a cidadãos angolanos, a título individual, a grupos ou equipas de trabalho ou agrupamentos especializados, nas sete modalidades previstas no Capítulo II.
2. Nas modalidades em que intervenham mais do que um elemento, de forma expressa o júri deve indicar a quem é atribuído o prémio.

### **Artigo 7º** **Atribuição excepcional**

Excepcionalmente o Prémio pode ser outorgado por um lado, ao conjunto da obra produzida ao longo de uma carreira ou, por outro lado, ao valor individualizado de uma ou várias obras publicadas durante o período de vigência anual do prémio.

### **Artigo 8º** **Atribuição a título póstumo**

Quando o júri julgar pertinente e com mérito suficiente, o Prémio pode ser atribuído a título póstumo no período de tempo a que se refere a edição do Prémio.

## **Capítulo V** **Composição do Júri e organização do trabalho**

### **Artigo 9º** **Composição**

1. Para cada uma das sete modalidades, o júri do Prémio Nacional de Cultura e Artes é constituído por duas personalidades de reconhecido mérito e idoneidade convidadas pelo Ministério da Cultura e pelo presidente do júri, escolhido na primeira reunião que fica sempre na condição de ímpar.

2. Todo o membro do júri tem o direito de se pronunciar e votar sobre a atribuição do Prémio em todas as disciplinas que o integram.

### **Artigo 10° Calendarização**

Os membros do júri devem trabalhar ao longo do ano, de acordo com um calendário previamente estabelecido, prevendo-se a realização de uma reunião mensal e deslocações às províncias.

### **Artigo 11° Competência**

Além de deliberar sobre as obras, dados ou informações eventualmente recebidas susceptíveis de contribuir para a qualificação nas distintas disciplinas, é igualmente competência do júri reunir materiais e obras que sejam susceptíveis de permitir o desenvolvimento cabal das suas actividades.

### **Artigo 12° Deliberação**

1. A deliberação do júri é efectuada impreterivelmente até ao dia vinte do mês de Outubro de cada ano sendo apresentado um relatório para a divulgação e anúncio dos resultados.
2. A deliberação do júri é o resultado de um acto discricionário que atende às características técnicas da avaliação.

### **Artigo 13° Abstenção**

Das decisões do júri não cabe recurso.

## **Artigo 14° Impedimento**

Durante o exercício do seu mandato, os membros do júri não podem ser laureados com o Prémio.

## **Capítulo VI Anúncio dos resultados**

### **Artigo 15° Anúncio**

1. Os vencedores do Prémio são anunciados em conferência de imprensa que tem lugar até ao dia 25 de Outubro, sendo esta presidida pelo Ministro da Cultura.
2. No impedimento do Ministro da Cultura a cerimónia é presidida por pessoa em que este delegue.

## **Capítulo VII Valor do Prémio**

### **Artigo 16° Valor**

1. O Prémio é atribuído para cada uma das sete modalidades seguintes:
  - a) Literatura;
  - b) Artes Plásticas;
  - c) Dança;
  - d) Música;
  - e) Teatro
  - f) Cinema e Audiovisuais;
  - g) Investigação em Ciências Humanas e Sociais
2. Em cada uma destas modalidades o vencedor recebe a importância em Kwanzas equivalente a 35.000,00 IROS ( trinta e cinco mil IROS).

3. O valor referido no número anterior é actualizado sempre que tal se mostre necessário.

### **Artigo 17° Não Fraccionalidade do prémio**

O Prémio não pode ser fraccionado, pelo que só pode ser atribuído a um vencedor em cada modalidade.

### **Artigo 18° Recusa ou falta de qualidade**

Os valores dos prémios não atribuídos por recusa do laureado ou eventual falta de qualidade das obras, são utilizados pelo Ministério da Cultura para o fomento e divulgação de obras nas vertentes não premiadas.

## **Capitulo VIII Cerimónia de entrega Artigo 19° Entrega do prémio**

O Prémio é entregue pelo Chefe de Estado ou por quem ele delegar e a cerimónia de outorga é enquadrada no programa das festividades do 11 de Novembro, devendo a mesma ser concebida e preparada com a dignidade de que se reveste o acto e incluir um programa cultural que contemple a divulgação das várias disciplinas premiadas.

## PRÊMIO NACIONAL DE CULTURA E ARTES

### Anexo I

#### Orçamento:

1. O Prémio Nacional de Cultura e Artes é financiado com verbas do Orçamento Geral do Estado, constituindo uma rubrica específica no orçamento do Ministério da Cultura.
2. O Prémio Nacional de Cultura e Artes contempla as seguintes despesas:
  - a) Prémio 7×35.000 IROS.....IROS 245.000;
  - b) Estatuetas 7×1.500 IROS.....IROS 10.500;
  - c) Diplomas 7×100 IROS.....IROS 700;
  - d) Júri 14×4.000 IROS..... IROS 56.000;
  - e) Presidente do júri.....IROS 1.000;
  - f) Deslocação dos membros do júri.....IROS 19.400;
  - g) Cerimónia de entrega.....IROS 70.000;
- 3- Imprevistos: ----- IROS 10.000;
- Total----- IROS 412.600;

São: (Quatrocentos e doze mil e seiscentos IROS)

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos

PROPOSTA DE REGULAMENTO  
DO  
PRÉMIO NACIONAL DE CULTURA  
E  
ARTES

VERSÃO REVISTA/27.04.05

UNESCO Cultural Heritage Laws Database  
(Copyright and Disclaimer apply)